CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

REF. INEXIGIBILIDADE N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA. J. AIRTON DA SILVA EIRELI – ME (CIBALENA COMERCIO E SERVICOS) PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DA CANTORA FAFÁ SANTANA, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL TORNEIO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE MANDACARU NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, NA DATA DE 16 DE ABRIL DE 2022", NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100, Centro, na cidade de São Julião - PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, inscrito no CPF sob o nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J. AIRTON DA SILVA EIRELI – ME (CIBALENA COMERCIO E SERVIÇOS)** inscrito no **CNPJ N° 30.902.547/0001-43,** doravante denominado **CONTRATADA,** estabelecida no Povoado Paquetá, N° S/N, Bairro Zona Rural, Sussuapara - PI, CEP 64.610-000, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DA CANTORA FAFÁ SANTANA, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL TORNEIO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE MANDACARU NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, NA DATA DE 16 DE ABRIL DE 2022".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga pagar a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total **R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS),** com duração de no mínimo 2h (duas horas), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 16 de abril de 2022
Artista: Fafá Santana
Local/Endereço: Localidade Mandacaru
Horário para início da apresentação: 00h00min
Tipo de evento: Comemoração do Tradicional Torneio de Futebol, na Localidade Mandacaru – São Julião/PI.

2.2 O pagamento a que se refere a cláusula anterior, poderá ser efetuado de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido da **CONTRATADA** e aceitação da **CONTRATANTE.**

2.3 A **CONTRATANTE** realizará as retenções de natureza previdenciária (ISSQN) e (IRRF) de acordo com as exigências legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 004/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço ao **CONTRATANTE**, consistente em:

4.1.1 Prestar os serviços com a devida apresentação do espetáculo público da artista **CONTRATADA** promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de

no mínimo 2h (duas horas), uma apresentação artística da cantora **"FAFÁ SANTANA".**

4.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

4.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer serviço constante do objeto do contrato que apresente vício;

4.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução dos serviços prestado por seus colaboradores, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.6 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

4.2 São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

4.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.2.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.2.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

5.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

5.1.9 Fornecer energia elétrica, no local do evento, em padrão trifásico, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

5.1.10 Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela **CONTRATADA;**

5.1.11 Providenciar todos os alvarás, seguros, autorizações e pagamento de direitos autorais necessários à realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal;

5.1.12 Fornecer no local do evento estrutura de camarim para atender à artista e músicos;

5.1.13 Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física da artista, músicos e equipe durante todo o tempo de principalmente ao palco “frente e laterais” e camarins;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

6.2 Os pagamentos poderão ser efetuados de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido da **CONTRATADA** e aceitação da **CONTRATANTE.**

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções.

6.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

6.5 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

6.7 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0006.2104.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

8.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da **CONTRATANTE**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

10.2 DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE:

10.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

10.2.2 Ocorrendo o inadimplemento da **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato, de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Sr. **JOSIEL DE CARVALHO SILVA**, **CPF nº 058.006.033-08**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de São Julião - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios

porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Julião - PI, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

CONTRATADA_____

J. AIRTON DA SILVA EIRELI – ME (CIBALENA COMERCIO E SERVIÇOS)
José Airton da Silva
Titular/Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**